ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA - FPSMT

ATA N° 03/2015

Às 13h do dia 25 de junho, reuniram-se, na sala de reuniões do setor jurídico, os servidores signatários desta ata, que consoante a Lei Municipal n° 4.350/2014 e conforme a Portaria Municipal nº 7.944/2015 compõem o Conselho Administrativo do Fundo de Previdência Social do Município de Teutônia. Primeiramente a secretária Adria Schneider fez a leitura da ata anterior, a qual foi integralmente aprovada, sem emendas. Na sequência foram debatidas questões referentes à alteração da lei, sendo que foram sugeridas as seguintes:

Texto da Lei	Texto da alteração
Art. 8º São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição....	Art. 8º São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, na condição....
Art. 27. Ficam instituídos.... § 6º As despesas e as movimentações das contas bancárias do Fundo de Previdência Social do Município – FPS serão autorizadas em conjunto pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Prefeito Municipal ou o vice-prefeito, ou por Secretário Municipal em conjunto com o primeiro, mediante delegação expressa.	Art. 27. Ficam instituídos.... § 6º As despesas e as movimentações das contas bancárias do Fundo de Previdência Social do Município – FPS serão autorizadas em conjunto pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Prefeito Municipal ou o vice-prefeito, ou por Secretário Municipal em conjunto com o primeiro, mediante delegação expressa. Nas ausências ou impedimentos do Presidente do Conselho, o Vice-Presidente assinará em seu lugar.
Art. 27. Ficam instituídos.... § 11 Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser indicados dentre servidores integrantes do quadro efetivo do Município, com grau de instrução, no mínimo, e a maioria deverá ter a certificação de que trata o § 5°, art. 12 desta Lei.	Art. 27. Ficam instituídos.... § 11 Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser indicados dentre servidores integrantes do quadro efetivo do Município, com grau de instrução, no mínimo, de nível médio concluído, e a maioria deverá ter a certificação de que trata o § 5°, art. 12 desta Lei.
Art. 28. Compete ao Conselho de Administração: III – decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho, elaborar o Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal, e eleger seu presidente;.....	Art. 28. Compete ao Conselho de Administração: III – decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho, elaborar o Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal e eleger seu presidente, dentre os servidores eleitos em assembleia, pelos servidores;.....
Art. 27. ..... Incluir um parágrafo	Todos os membros titulares do Conselho de Administração receberão um Jeton mensal de R$ 400,00, a ser reajustado anualmente.

Conforme o conselheiro Daniel Laércio Bellin a contratação da empresa CSM Consultoria está em fase de conclusão. No decorrer da reunião, os conselheiros manifestaram muitas dúvidas acerca das alterações da lei e também do que deverá constar no Regimento Interno e decidiram aguardar o consultor Joel para dirimir tais dúvidas. A conselheira Fernanda explicou que a Prefeitura está solicitando uma proposta da Unimed para incluir os aposentados e pensionistas no plano de saúde municipal. Ficou acordado que o Setor de Informática abrirá mais uma tecla de navegação junto ao Portal da Transparência do Município, para a publicação dos atos legais de interesse da categoria, sendo: a Lei Municipal nº 4.350/2014, a Lei Municipal

4.351/2014, a Portaria Municipal nº 7.944/2015, as atas e demais informações. A próxima reunião será no dia 13 de julho, às 13h, neste mesmo local. Quem não puder comparecer deve comunicar o seu suplente. Nada mais havendo a tratar neste momento, foi encerrada a sessão, na qual estiveram presentes os seguintes conselheiros:

Conselheiro:	**Assinatura:**
Adria Schneider	
Daniel Laércio Bellin	
Fernanda B. D. Sanders	
Lisângela Bagatini	
Michele Griesang	
Mirian F. D. Strate	
Rudimar Bunecker	